



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos

Memorando.IGAM/DGAS.nº 6/2019

Belo Horizonte, 24 de maio de 2019.

Para: Valeria Magalhães Nogueira
Procuradora IGAM

Assunto: Solicitação de esclarecimento sobre a Nota Jurídica 035/2019

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0002011/2018-11].

Prezada Procuradora,

Venho solicitar esclarecimentos sobre o item 4 da conclusão da Nota Jurídica nº 35/2019 (5076276), a saber:

*"4. Para tanto, propomos que os requisitos de admissibilidade do recurso sejam avaliados pelo presidente do CERH, o qual o recurso está dirigido. Uma vez conhecida e aceita a peça recursal, entendemos que esta deverá ser encaminhada para a respectiva câmara técnica (conforme a matéria em pauta) **OU** para o plenário, que deverá julgá-la como instância final na esfera administrativa. A CTIL somente seria acionada caso algum aspecto legal se mostrasse indispensável para a análise do mérito."*

Nossa indagação provém do objetivo de tal recomendação, se para aplicação sobre o recurso em discussão ou como recomendação textual para adequação do regimento interno do CERH.

Grato pela atenção.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor(a)**, em 24/05/2019, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5120636** e o código CRC **32FBA20B**.